PUBLICADO EM
10/03/2014 no jornal
DOE nº 530

LEI Nº 2832/2014

Súmula: Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação no âmbito do município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação contra o Patrimônio Municipal ou de terceiros.

Art. 2º Para a consecução do objetivo estabelecido no art. 1º, o Município manterá um serviço telefônico (Disque-Pichação) à disposição da comunidade, a ser operacionalizado pela Guarda Municipal. Esse serviço servirá como um canal de denuncias para os cidadãos que presenciem algum ato dessa espécie.

Parágrafo Único: Não será exigida a identificação do cidadão que fizer uso do Disque- Pichação, sendo expressamente vedada a divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia.

Art. 3º Para todo e qualquer ato de pichação impetrado contra o patrimônio Municipal ou de terceiros, será aplicada ao seu causador uma multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos, dobrando o valor em caso de reincidência.

§ 1.º Caberá ao Prefeito Municipal editar norma regulamentadora a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2.º A aplicação e o pagamento da multa de que trata o "caput" não impedirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.

§ 3.º Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus pais ou responsáveis, informando-se às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90) e procedendo-se, quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de março de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL